



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**DECRETO No 324/2026 – GP/PMP, DE 05 DE MAIO DE 2026.**

**RECOMPÕE E ATUALIZA O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE PENDÊNCIAS/RN (FMPEP) PARA ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME NO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com base na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal Nº 15.388, de 14 de abril de 2026** que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), que estabelece, em sua Meta 18.c. a necessidade de que todos os entes federativos tenham fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social, instituídos por lei, em funcionamento.

**CONSIDERANDO** a **Lei Complementar 220/2025, de 31 de outubro de 2025**, que cria o Sistema Nacional de Educação, prevendo que cada estado, Distrito Federal e municípios criem um fórum permanente de educação como instância de participação social.

**CONSIDERANDO** que, por meio da **Lei Federal nº 14.934, de 13 de junho de 2024**, foi prorrogada até 31 de dezembro de 2025 a vigência do Plano Nacional de Educação 2014–2024, de modo a garantir a continuidade das metas e estratégias educacionais até a aprovação de um novo plano decenal, evitando lacuna normativa e assegurando o acompanhamento e avaliação das políticas educacionais;

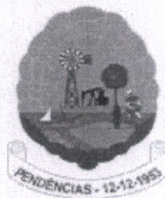
**CONSIDERANDO** o **Decreto Municipal nº 66/2015 – GP/PMP**, que instituiu o Fórum Municipal Permanente de Educação para acompanhamento e monitoramento das ações do Plano Municipal de Educação – PME para o decênio 2015/2025 no município de Pendências e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº **621/2015**, de 27 de maio de 2015 que instituiu e aprovou o Plano Municipal de Educação – PME, decênio 2015/2025, alterada por meio da **Lei municipal nº 840/2025, de 23 de maio de 2025**, que prorroga até 27 de maio de 2026 o prazo de vigência do “Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 621/2015, de 27 de maio de 2015.” e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Constituição Federal de 1988, especialmente em seus artigos 205 e 206, que tratam da educação como direito de todos e dever do Estado e da família, e que asseguram a gestão democrática do ensino público, princípio que se concretiza por meio de espaços colegiados de participação, como os Fóruns de Educação;

**CONSIDERANDO** as diretrizes da Conferência Nacional de Educação (CONAE) e do Fórum Nacional de Educação (FNE), que orientam a atuação dos Fóruns Estaduais e Municipais como instâncias de articulação, mobilização social e controle democrático das políticas educacionais;

**CONSIDERANDO** a importância do Fórum Municipal de Educação como espaço permanente de diálogo entre o poder público e a sociedade civil, responsável por propor,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

acompanhar e avaliar políticas públicas educacionais, contribuindo para a efetividade e a continuidade das ações previstas no Plano Decenal de Educação;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a participação das diversas instituições e segmentos sociais no Fórum Municipal de Educação representa exercício de cidadania e corresponsabilidade na construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva e democrática, fundamento essencial do Estado brasileiro;

**CONSIDERANDO** a importância da participação democrática e representativa de diferentes segmentos sociais na definição e no acompanhamento das políticas públicas de educação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a efetiva implementação, avaliação e revisão periódica do Plano Municipal de Educação, em consonância com as metas e estratégias nele estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a relevância do papel institucional das entidades da sociedade civil, dos órgãos públicos e dos profissionais da educação na construção de uma educação pública de qualidade, inclusiva, equitativa e democrática;

**CONSIDERANDO** a necessidade de institucionalizar mecanismos que facilitem a participação de segmentos sociais no planejamento educacional.

**CONSIDERANDO** a necessidade de instalar o Fórum Municipal de Educação – FME de Pendências – RN, e a necessidade da continuidade de mecanismos de Planejamento Educacional participativo que garantam a Gestão Democrática e assegurem o cumprimento das Políticas Educacionais e a qualidade social da educação no município de Pendência/RN.

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência da Secretaria Municipal de Educação na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis, etapas e modalidades de escolarização.

**CONSIDERANDO** que os Fóruns Permanentes de Educação são instâncias de participação da sociedade civil e de diálogo com o poder público, de formulação e acompanhamento da política educacional em cada território. Discute, propõe, acompanha e avalia as políticas públicas no âmbito do sistema educacional, especialmente o Plano Decenal de Educação.

**CONSIDERANDO** ainda que a partir de 2010, antes do período de elaboração do PNE 2014-2024, foram criados muitos fóruns permanentes no país, inclusive o Fórum Nacional de Educação (FNE), por meio da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, desencadeando a institucionalização de fóruns estaduais, distrital e municipais no país.

**CONSIDERANDO** que os Fóruns são instâncias fundamentais para materializar o princípio constitucional da gestão democrática e reconhecer a participação social como direito de todos e todas, em todos os territórios.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica recomposto e regulamentado o Fórum Municipal Permanente de Educação do município de Pendências/RN (FMPEP), em caráter permanente, com a finalidade de revisar, acompanhar, avaliar e monitorar o Plano Municipal de Educação Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**Art. 2º** - Regulamenta o Fórum Municipal Permanente de Educação - FME órgão máximo de deliberação das políticas públicas para a educação, de caráter permanente com as finalidades e objetivos de:

- I – coordenar as Conferências e Audiências Públicas Municipais de Educação;
- II – promover a articulação para elaboração e avaliação da Política Educacional;
- III - Possibilitar o encontro e diálogo entre sociedade civil e o poder público municipal;
- IV - Efetuar o monitoramento e a avaliação do Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** - O Fórum Municipal Permanente de Educação será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes conforme relação a seguir:

**I – Representantes do Poder Executivo Municipal**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**II - Secretaria Municipal de Educação e Desporto**

02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes

**III - Conselho Municipal de Educação**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**IV - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**V - Representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal (Poder Legislativo)**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**VI - Representação das Igrejas locais**

02 (dois) membros titulares e 02 (dois) suplentes

**VII - Representante das Escolas Estaduais do Território**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**VIII - Representantes de Estudantes Secundaristas do Território**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**IX - Representantes dos Pais dos Estudantes do Território**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**X - Representantes da Secretaria de Administração e Finanças**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XI - Representantes do Conselho Tutelar**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XII - Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XIII Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social da Educação Básica – (CACS/FUNDEB)**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XIV – Representantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XV – Representantes das Escolas Privadas de Ensino**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XVI – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XVII – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

Decreto nº 324/2026



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**XVIII – Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XIX – Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

**XX – Representantes dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino**

01 (um) membro titular e 01 (um) suplente

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato legal da Prefeita de Pendências/RN, após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º - Os representantes a que se refere o parágrafo 1º serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, por meio de ato legal (Portaria) expedida e publicada no Diário Oficial do Município (DOM).

§ 3º - Os representantes a que se refere o inciso I serão indicados e nomeados por meio de portaria do Gabinete da Prefeita.

§ 4º - Os representantes a que se refere o inciso II serão indicados e nomeados por meio de portaria interna pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

§ 5º - Os representantes a que se refere o inciso III serão indicados pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 6º - Os representantes a que se refere o inciso IV serão indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais.

§ 7º - Os representantes a que se refere o inciso V serão indicados pela Câmara Municipal.

§ 8º - Os representantes a que se refere o inciso VI serão indicados pelas Igrejas locais.

§ 9º - Os representantes a que se refere o inciso VII serão indicados pelas Escolas Estaduais.

§ 10 - Os representantes a que se refere o inciso VIII serão indicados pelas instituições escolares públicas ou privadas de ensino.

§ 11 - Os representantes a que se refere o inciso IX serão indicados pelas unidades de ensino.

§ 12 - Os representantes a que se refere o inciso X serão indicados pela Prefeitura.

§ 13 - Os representantes a que se refere o inciso XI, XII e XIII serão indicados pelos referidos conselhos.

§ 14 - Os representantes a que se refere o inciso XIV serão indicados pelas escolas municipais.

§ 15 - Os representantes a que se refere o inciso XV serão indicados pelas escolas privadas.

§ 16 - Os representantes a que se refere o inciso XVI, XVII, XVIII serão indicados um por suas respectivas secretarias.

§ 17 - Os representantes a que se refere o inciso XIX serão indicados por seu respectivo colegiado.

§ 18 - Os representantes a que se refere o inciso XIX serão indicados pela sua respectiva instituição de ensino.

§ 19 - Os membros do Fórum Municipal Permanente de Educação de Pendências (FMPEP) poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**Art. 3º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente Decreto.

**§1º** - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Desporto, *ad referendum*, convocar os representantes dos Órgãos e Entidades para compor o Fórum Municipal Permanente de Educação de Pendências (FMPEP), coordenar o processo de Posse e dar as condições para que este se efetive e exerça suas atribuições.

**§2º** - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto de posse das respostas ao Ofício Circular nº 13/2026 – SMED/GS, de 11 de outubro de 2025, com a indicação de membros pelas instituições que integram o FMPEP, conforme determina o parágrafo púnico do Artigo 1º do Decreto nº 66/2015, expedir Portaria de nomeação dos membros que compõe o Fórum Municipal Permanente de Educação de Pendências (FMPEP) deste município.

**Art. 4º** - O Fórum Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar o regimento interno do fórum e propor às Conferências Municipais de Educação os seus regimentos;
- II - colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação e acompanhar a sua implementação;
- III - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, mobilizando o município;
- IV - dar suporte técnico para a realização das Conferências;
- V - acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- VI - planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas nacional, estadual e municipal de educação, tendo como referência o Plano Nacional, Estadual e Municipal de educação;
- VII - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões de fórum, sessões especiais e outros eventos;
- VIII - organizar o fórum municipal de educação contribuindo na elaboração de planos municipais de educação;
- IX - acompanhar e avaliar a implantação das deliberações das conferências municipais de educação;
- X - realizar outras ações pertinentes.

**Art. 5º**- O regimento do Fórum Municipal Permanente de Educação de Pendências (FMPEP), a ser aprovado pela maioria simples de seus membros, apresentará a estruturas, os procedimentos, as normas de funcionamento, dentre outros aspectos;

**Art. 6º**- O coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação de Pendências (FMPEP) será indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;

**Art. 7º**- O Fórum terá funcionamento permanente e reunirá ordinariamente a cada 02 (dois) meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre ou extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou por requerimento da maioria dos membros.

**§1º** - O mandato do FME é permanente, como preceitua os Art. 1º deste Decreto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS**

PALÁCIO FRANCISCO ALVES DE QUEIROZ  
CNPJ (MF): 08.122.657/0001-33

**Art. 8º** - O FME e as Conferências Municipais estarão administrativamente vinculados ao gabinete do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

**Parágrafo único** - O fórum receberá suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 9º** - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições do presente decreto.

**Parágrafo Único:** Até a aprovação do seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10** - O funcionamento do Fórum seguirá as orientações de seu Regimento Interno e os casos omissos serão resolvidos pela maioria simples dos seus membros.

**Art. 11** - A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação (FMPEP) será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 12** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE NOS LUGARES DE COSTUME E CUMPRA-SE**

Gabinete da Prefeita em Pendências/ RN, 05 de maio de 2026.

**LAYS HELENA CABRAL DE QUEIROZ**

Prefeita Municipal